



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

Informativo de Jurisprudência

Novembro/2011

PENAL E PROCESSO PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CONVERSÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA. INDEFERIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA PELO *JUÍZO A QUO*. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. ANÁLISE DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR. ORDEM DENEGADA. Justifica-se a manutenção da prisão cautelar quando configurado os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. A existência de condições pessoais favoráveis, por si só, não tem o condão de desconstituir a custódia antecipada quando presentes requisitos que autorizam a prisão preventiva. (HC n. 0002261.51.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 27.10.2011. p. em 07.11.2011 no DJE n. 4.551).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. DELITO, EM TESE, DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO. DECISÃO QUE CONVERTEU O FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA SEM FUNDAMENTAÇÃO (GENÉRICA). INOCORRÊNCIA. 1. Não há falar-se em decisão desfundamentada, se, de sua leitura e das provas constantes dos autos, emergem os pressupostos processuais e os fundamentos para segregação preventiva do Paciente. 2. Condições pessoais favoráveis não têm o poder de proporcionar a libertação do Paciente. 3. Ordem que se denega. (HC n. 0002311.77.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 27.10.2011. p. em 07.11.2011 no DJE n. 4.551).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. *HABEAS CORPUS* COM INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA DE APELAÇÃO CRIMINAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS E FIXAÇÃO DO REGIME

PRISIONAL COMO ABERTO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Verificando-se que os objetivos do Impetrante deverão à evidência, ser enfrentados quando do julgamento do recurso interposto, a ação não deverá ser conhecida, sob pena de se encurtar, de forma indevida, o caminho a ser percorrido quando do julgamento da Apelação Criminal. 2. Ordem que não se conhece. (HC n. 0002296.11.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 27.10.2011. p. em 07.11.2011 no DJE n. 4.551).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. *HABEAS CORPUS*. INCOMPETÊNCIA DO MAGISTRADO QUE HOMOLOGOU O FLAGRANTE. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. 1. Não há de ser considerada nula a decisão que homologa flagrante perfeito e, posteriormente, o Magistrado que a proferiu declina da competência para processar e julgar o feito, pois os atos perfeitos deverão ser aproveitados (ratificados) no Juízo que recebeu o processo. 2. Presentes os requisitos para a segregação, materialidade e indícios de autoria, a manutenção da

prisão se justifica, mormente quando se verifica que o delito em tese cometido (estupro de vulnerável) está tisonado pela hediondez. 3. Ordem que se denega. (HC n. 0002266.73.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 27.10.2011. p. em 07.11.2011 no DJE n. 4.551).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. PACIENTES CONDENADOS POR APROPRIAÇÃO INDÉBITA EM REGIME SEMIABERTO. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. RECOLHIMENTO À PENITENCIÁRIA LOCAL EM REGIME MAIS GRAVOSO. EXPEDIÇÃO DE SALVO CONDUTO NA MEDIDA LIMINAR. CONFIRMAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA. 1. Os apenados condenados a cumprir sentença em regime semiaberto não deverão ser recolhidos a presídio que não ofereça as condições para gozo do referido regime. 2. No presente caso, o recolhimento dos Pacientes na Unidade de Recuperação Social Francisco de Oliveira Conde importa em constrangimento ilegal que deve ser evitado. 3. Ordem que se concede. (HC n. 0002306.55.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 27.10.2011. p. em 07.11.2011 no DJE n. 4.551).

HABEAS CORPUS. PACIENTE CONDENADO POR APROPRIAÇÃO INDÉBITA EM REGIME SEMIABERTO. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. RECOLHIMENTO À PENITENCIÁRIA LOCAL EM REGIME MAIS GRAVOSO. EXPEDIÇÃO DE SALVO CONDUTO NA MEDIDA LIMINAR. CONFIRMAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA. 1. O apenado condenado a cumprir sentença em regime semiaberto não deverá ser recolhido a presídio que não ofereça as condições para gozo do referido regime. 2. No presente caso, o recolhimento do Paciente na Unidade de Recuperação Social Francisco de Oliveira Conde importa em constrangimento ilegal que deve ser evitado. 3. Ordem que se concede. (HC n. 0002302.18.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 27.10.2011. p. em 07.11.2011 no DJE n. 4.551).

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO.

ROUBO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PENA QUE VARIA DE 4 (QUATRO) A 10 (DEZ) ANOS DE RECLUSÃO. PACIENTE QUE RESPONDE A OUTROS PROCESSOS E CUMPRE PENA NA CENTRAL DE PENAS ALTERNATIVAS. MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. Justificada a excepcionalidade da medida quando se extrai que a Paciente é contumaz na prática de crimes, inclusive cumprindo pena na Central de Penas Alternativas-CEPAL. 2. Presente a hipótese de segregação pessoal em nome da garantia da conveniência da instrução criminal e da ordem pública, vez que a audiência de instrução e julgamento está marcada e presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. 3. Ordem denegada. (HC n. 0002254.59.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 27.10.2011. p. em 07.11.2011 no DJE n. 4.551).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO. FLAGRANTE. CONVOLAÇÃO EM PREVENTIVA. PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA, A BEM DA ORDEM PÚBLICA. NECESSIDADE OBJETIVA DA CONSTRIÇÃO. INSUFICIÊNCIA

DAS MEDIDAS ALTERNATIVAS. ILEGALIDADE NÃO CARACTERIZADA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Se existem nos autos indicativos suficientes de autoria, assim como prova da materialidade delitiva, consubstanciados no Auto de Prisão em Flagrante, bem como a necessidade objetiva da constrição, para garantia da ordem pública, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 0002256.59.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 27.10.2011. p. em 07.11.2011 no DJE n. 4.551).

HABEAS CORPUS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. RÉU QUE MUDOU DO DISTRITO DA CULPA SEM COMUNICAR O FATO AO JUÍZO PROCESSANTE. RECONCILIAÇÃO COM A OFENDIDA. DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA HÁ QUASE TRÊS ANOS APÓS O OCORRIDO. INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. RATIFICAÇÃO

DA LIMINAR. CONCESSÃO DA ORDEM. Decorridos quase três anos do fato delituoso e diante das peculiaridades do caso concreto (reconciliação com a vítima, prova de residência fixa e ocupação lícita) não se vislumbra, no caso presente, a necessidade objetiva da prisão cautelar, fazendo-se mister a concessão da ordem em favor do Paciente. (HC n. 0002263.21.2011.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 27.10.2011. p. em 07.11.2011 no DJE n. 4.551).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO QUALIFICADO. ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. APELAÇÃO CRIMINAL. RECONHECIMENTO DE FURTO PRIVILEGIADO. INADMISSIBILIDADE. 1. Comete o delito de furto qualificado o agente que subtrai da vítima, mediante rompimento de obstáculo, vários bens, cujos valores importam em R\$ 860,00, ao tempo em que o salário-mínimo valia R\$ 510,00. 2. Para o reconhecimento de furto privilegiado, impõe-se o reconhecimento de dois requisitos: primariedade do agente e ser a coisa furtada de pequeno valor. 3. Apelo a que se nega provimento. (ACR n. 0002285.71.2010.8.01.0014. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em

27.10.2011. p. em 07.11.2011 no DJE n. 4.551).

APELAÇÃO. CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL. TENTATIVA DE ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. CONTINUIDADE DELITIVA. VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. IMPROVIMENTO DO APELO. Provada a autoria e materialidade delitivas, inviável à solução absolutória em favor do Apelante. (ACR n. 0008696.48.2005.8.01.0000. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 27.10.2011. p. em 07.11.2011 no DJE n. 4.551).

APELAÇÃO. CRIME SEXUAL. ESTUPRO. TENTATIVA. VÍTIMA MENOR DE IDADE. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. PRESCRIÇÃO. SUSPENSÃO DO PRAZO. ART. 366,

CPP. CITAÇÃO EDITALÍCIA. NÃO RECONHECIMENTO. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. INVIABILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA. IMPROVIMENTO DO APELO. I - Suspensão o prazo prescricional para o réu citado por edital (art. 366, do CPP), apesar do tempo decorrido, não transcorreu o lapso temporal necessário para seu reconhecimento. II - Provadas a autoria e materialidade delitiva, através da prova oral produzida nos autos, inviável a solução absolutória em favor do Apelante. III – Improvimento do Apelo. (ACR n. 0009460.15.1997.8.01.0001. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 27.10.2011. p. em 07.11.2011 no DJE n. 4.551).

APELAÇÃO. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. ABSOLVIÇÃO. ALEGAÇÃO DE ATIPICIDADE DA CONDUTA. PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL. INVIABILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. FATO TÍPICO E PUNÍVEL. IMPROVIMENTO DO APELO. I - Se o Apelante expôs a venda CD's e DVD's falsificados e/ou 'pirateados', com violação de direito autoral, incidiu nas sanções da norma penal incriminadora prevista no artigo 184, § 2º, do Código Penal,

afastando a tese de atipicidade da conduta, por força do princípio da adequação social. II - A quantidade de mercadorias apreendidas (215 CD's e 384 DVD's) demonstra efetiva lesão ao bem jurídico tutelado, assim como o alto grau de reprovabilidade da conduta, que causa enorme prejuízo material ao autor, à indústria e ao Fisco. III - Improvimento do Apelo. **(ACR n. 0000551.91.2010.8.01.0012. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 27.10.2011. p. em 07.11.2011 no DJE n. 4.551).**

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. EXACERBAÇÃO DA PENA-BASE. REDUÇÃO. VIABILIDADE. PREVALÊNCIA DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA SOBRE A ATENUANTE DA CONFISSÃO. POSSIBILIDADE A TEOR DO ARTIGO 67 DO CÓDIGO PENAL. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. 1. É possível o redimensionamento da pena em favor do réu, quando esta se mostrar exacerbada, e quando não houver prejuízo à parte lesada, já que a *res* foi restituída. 2. A reincidência, nos termos do art. 67 do Código Penal, é circunstância preponderante, que

prevalece sobre a confissão espontânea no momento da fixação da reprimenda. Precedentes da Quinta Turma do STJ. 3. Apelo parcialmente provido. **(ACR n. 0001187.66.2010.8.01.0009. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 27.10.2011. p. em 07.11.2011 no DJE n. 4.551).**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. ESTELIONATO. APELAÇÃO CRIMINAL. ATIPICIDADE. ABSOLVIÇÃO E/OU RECONHECIMENTO NA FORMA TENTADA. IMPLAUSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA DE RECLUSÃO PELA DE MULTA. INADMISSIBILIDADE. 1. Não há de ser considerada atípica a conduta do agente que, mediante ardil, adultera cheques da vítima, além de subtrair outros do livro pertinente e os repassa a terceiros. 2. Implausível o pedido de desclassificação do delito para a forma tentada, se o *iter criminis* foi completado. 3. À vista do montante do prejuízo, que alcança a cifra de quase R\$ 8.000,00, inadmite-se a substituição pretendida. 4. Apelo a que se nega provimento. **(ACR n. 0002067.46.2010.8.01.0013. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 27.10.2011. p. em 07.11.2011 no DJE n. 4.551).**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL
PENAL. ROUBO. APELAÇÃO
CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE
PROVAS E/OU NÃO
CARACTERIZAÇÃO DO DELITO.
IMPLAUSIBILIDADE.

ABSOLVIÇÃO.

INADMISSIBILIDADE. 1. Se dos
autos emergem as provas suficientes
para a comprovação do delito,
implausível o requerimento de
absolvição e, ainda, também
implausível, afirmar-se que o fato
não constitui infração penal. 2. O
agente que se apodera de uma
bicicleta de terceiro, com uso de
violência, comete o delito de roubo. 3.
Apelação a que se nega provimento.
(ACR n. 0500384.82.2008.8.01.0013.
**Relator Juiz Convocado Leandro
Leri Gross. j. em 27.10.2011. p. em
07.11.2011 no DJE n. 4.551).**

PENAL E PROCESSO PENAL.
FURTO QUALIFICADO (ART. 155 §
4º, INCISOS I E IV CP).
ARROMBAMENTO E CONCURSO
DE AGENTES. CONFISSÃO.
PENA-BASE APLICADA NO
MÍNIMO LEGAL. RÉU
REINCIDENTE. MAJORAÇÃO DE

UM TERÇO. REDUÇÃO.
IMPOSSIBILIDADE. REGIME ABERTO.
INADMISSIBILIDADE. RÉU
REINCIDENTE. DESPROVIMENTO DO
APELO. 1. A confissão judicial do réu,
associada às declarações do ofendido e da
testemunha inviabiliza a reforma da
Sentença Condenatória. 2. Inviável, do
mesmo modo, a redução da pena-base no
mínimo legal, pois cuida-se de réu
reincidente, ostentando outras
condenações em seu desfavor, aliado ao
prejuízo experimentado pela vítima,
resultando pena definitiva em 1 (um) ano
acima do mínimo legal. Regime
semiaberto mantido. 3. Recurso
desprovido. (ACR n.
**0023310.92.2004.8.01.0001. Relator Juiz
Convocado Leandro Leri Gross. j. em
27.10.2011. p. em 07.11.2011 no DJE n.
4.551).**

APELAÇÃO. CRIMES CONTRA O
PATRIMÔNIO. APROPRIAÇÃO
INDÉBITA. CONTINUIDADE
DELITIVA. PRELIMINARES.
NULIDADE DA SENTENÇA
CONDENATÓRIA. MATÉRIA QUE SE
CONFUNDE COM O MÉRITO.
ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA
PROBATÓRIA. REFORMA DA
DECISÃO. *IN DUBIO PRO REO*.
PROVIMENTO DO APELO. As provas

coligidas para os autos não induzem ao convencimento de que o Apelante não tinha intenção de restituir ou que se recusou a devolver, expressiva quantidade de gado, da qual tinha posse lícita, em razão de parceria pecuária, após a morte do pactuante, impondo-se a absolvição, por insuficiência probatória, em homenagem ao princípio *in dubio pro reo*. (ACR n. 0014998.64.2003.8.01.0001. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 27.10.2011. p. em 07.11.2011 no DJE n. 4.551).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO QUALIFICADO. VÍTIMA COM SETENTA E TRÊS ANOS DE IDADE. APELAÇÃO CRIMINAL. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPLAUSIBILIDADE. ALTERAÇÃO NA DOSIMETRIA DA REPRIMENDA.

INADMISSIBILIDADE. 1. Implausível a negativa de autoria de agente que é reconhecido como o autor do delito, mormente quando outras provas indicam a prática delitiva. 2. Se o Magistrado *a quo* dosou a reprimenda à luz dos arts. 59 e 68, do Código Penal, inadmitte-se sua reforma. 3. Apelo a que se

nega provimento. (ACR n. 00000.64.2011.8.01.0012. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 27.10.2011. p. em 07.11.2011 no DJE n. 4.551).

APELAÇÃO. TÓXICO. TRÁFICO. REDUÇÃO DA PENA. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. RECONHECIMENTO, EM INSTÂNCIA ORDINÁRIA, DE QUE O RÉU SE DEDICA A ATIVIDADE CRIMINOSA. INVIABILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. Revelando o conjunto probatório que o Apelante se dedica às atividades criminosas, à vista que responde a uma Ação Penal por tráfico e associação para o tráfico em outro Estado, não há que se pretender a redução da pena pela incidência do artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06. (ACR n. 0000347.37.2011.8.01.0004. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 27.10.2011. p. em 07.11.2011 no DJE n. 4.551).

EXECUÇÃO PENAL. NOVA CONDENAÇÃO. UNIFICAÇÃO DAS

PENAS. ALTERAÇÃO DA DATA-BASE PARA FINS DE BENEFÍCIOS EXECUTÓRIOS. 1- Sobrevindo nova condenação ao já condenado, seja por crime anterior ou posterior, interrompe-se a contagem do prazo para concessão do benefício da progressão de regime. 2- Somada as penas, o marco inicial para contagem da progressão será a data do trânsito em julgado da nova condenação. 3- Agravo provido. Unânime. (AEP n. 0005162.91.2008.8.01.0001, 0001236.34.2010.8.01.0001, 0023843.41.2010.8.01.0001. e 0014614.57.2010.8.01.0001 Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 27.10.2011. p. em 07.11.2011 no DJE n. 4.551).

EXECUÇÃO PENAL. TRANSFERÊNCIA DE PRESO. CARÁTER EMERGENCIAL DA MEDIDA. LEGALIDADE. A transferência de preso para penitenciária federal sem sua prévia oitiva não é causa de nulidade do ato, mormente quando restar demonstrado o caráter de urgência da medida (Precedentes STJ). (AEP n. 0001895.12.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j.

em 27.10.2011. p. em 07.11.2011 no DJE n. 4.551).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. CONTRADIÇÃO DO JULGADO. INEXISTÊNCIA.

PREQUESTIONAMENTO.

IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. Não se pode pretender reexame de causa regularmente julgada pela Câmara Criminal, mormente quando ausentes as hipóteses descritas no art. 619, do Código de Processo Penal, inclusive para fins de prequestionamento. 2. Aclaratórios rejeitados. Unânime. (EDL n. 0012610.18.2008.8.01.0001/50001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 27.10.2011. p. em 07.11.2011 no DJE n. 4.551).

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. APELO MINISTERIAL. CONDENAÇÃO POR ROUBO QUALIFICADO. IMPOSSIBILIDADE. DECADÊNCIA DO DIREITO À REPRESENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Inexistindo nos autos qualquer tipo de prova a demonstrar a intenção dos apelantes em subtrair dinheiro da vítima, deve ser mantida a desclassificação do

delito de roubo para o de lesão corporal simples. 2. A lesão corporal praticada pelos apelantes é delito que se processa mediante ação pública incondicionada, sendo dispensável, por conseguinte, a representação da vítima. 3. Apelo provido parcialmente. **(ACR n. 0003744.84.2009.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 22.09.2011. p. em 07.11.2011 no DJE n. 4.551).**

EXECUÇÃO PENAL. NOVA CONDENAÇÃO. UNIFICAÇÃO DAS PENAS. ALTERAÇÃO DA DATA-BASE PARA FINS DE BENEFÍCIOS EXECUTÓRIOS. 1- Sobrevindo nova condenação ao já condenado, seja por crime anterior ou posterior, interrompe-se a contagem do prazo para concessão do benefício da progressão de regime. 2- Somada as penas, o marco inicial para contagem da progressão será a data do trânsito em julgado da nova condenação. 3- Agravo provido. Unânime. **(AEP n. 0008051-18.2008.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 03.11.2011. p. em 10.11.2011 no DJE n. 4.554).**

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. INDISPENSABILIDADE. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Instruir o agravo com as peças obrigatórias e necessárias para a apreciação do pedido é ônus que incumbe à parte, sob pena de não-conhecimento do recurso, não se exigindo que magistrado supra a omissão. **(AEP n. 0800010-32.2008.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 03.11.2011. p. em 10.11.2011 no DJE n. 4.554).**

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PERDA SURPEVENIENTE DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. Tendo o agravo em execução penal perdido o seu objeto, em razão de retratação judicial, impõe-se o seu arquivamento. **(AEP n. 0500146-58.2011.8.01.0013. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 03.11.2011. p. em 10.11.2011 no DJE n. 4.554).**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DENÚNCIA. REJEIÇÃO. ILEGALIDADE. Mesmo que a denúncia descreva fato que não se amolde a determinado ilícito penal, só pode o

jugador utilizar-se da *emendatio libeli*, na fase decisória (Precedentes do Supremo Tribunal Federal). (RSE n. 0000782-36.2010.8.01.0007. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 03.11.2011. p. em 10.11.2011 no DJE n. 4.554).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO. Se o Juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o seu autor, pronunciará-lo dando os motivos do seu convencimento. (RSE n. 0022204-56.2008.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 03.11.2011. p. em 10.11.2011 no DJE n. 4.554).

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. USO DE DROGAS. VARA DE DELITOS DE TÓXICOS E ACIDENTES DE TRÂNSITO. Versando a espécie acerca do delito emoldurado no art. 28 da Lei de Drogas e, não sendo localizado o autor dos fatos, compete à Vara de Delitos de Drogas e Acidentes de Trânsito, o processamento e

juizamento do feito. (CC n. 0001407-57.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 03.11.2011. p. em 10.11.2011 no DJE n. 4.554).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.

IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Cuida-se de delito grave punido com reclusão, equiparado a hediondo, cuja pena mínima é de cinco anos. 2. Preso em flagrante, e convertida em preventiva, esta se estriba em materialidade e indícios suficientes de autoria. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0002274-50.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 27.10.2011. p. em 10.11.2011 no DJE n. 4.554).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. IMPROCEDÊNCIA. NEGATIVA DE AUTORIA. EXAME. INVIABILIDADE. DENEGAÇÃO. 1. Preso em flagrante o paciente, e convertida em preventiva, esta estribou-se

na materialidade do fato e indícios suficientes de autoria. 2. A tese de negativa de autoria, por demandar exame aprofundado do conjunto fático-probatório, refoge ao alcance do *habeas corpus*. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0002236-38.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 27.10.2011. p. em 10.11.2011 no DJE n. 4.554).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. AMEAÇA. LIBERDADE PROVISÓRIA SOB FIANÇA. PAGAMENTO. ELISÃO. CONCESSÃO. 1. Ostentando o paciente condições pessoais favoráveis, é de ser concedida a ordem, elidindo-se o pagamento da fiança arbitrada. 2. Uma vez demonstrado que é pobre na forma da lei e não dispondo de meios para pagar o valor da fiança, o requerente faz jus ao pleito. 3. Concedida a ordem. Unânime. (HC n. 0002262-36.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 27.10.2011. p. em 10.11.2011 no DJE n. 4.554).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. CONDENAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. CUMPRIMENTO DA PENA. INÍCIO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Entre a data do fato e o recebimento da denúncia houve interrupção da contagem prescricional, desabrigando, em consequência, a pretensão do paciente. 2. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0002312-62.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 03.11.2011. p. em 10.11.2011 no DJE n. 4.554).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRESSUPOSTOS. AUSÊNCIA. CONCESSÃO. 1. Faltando à prisão preventiva pressuposto básico exigido pela espécie, é de ser concedida a ordem. 2. Mesmo eventualmente condenado, o paciente ostenta condições pessoais favoráveis à concessão do direito de recorrer em liberdade. 3. Ordem concedida. Unânime. (HC n. 0002303-03.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 03.11.2011. p. em 10.11.2011 no DJE n. 4.554).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO.

1. A prisão do paciente decorre de sua investigação por mais de dois anos, culminando com apreensão de material compatível com a traficância de drogas ilícitas. 2. A estreita via do *habeas corpus* não comporta o profundo exame do conjunto fático-probatório como pretende a defesa do paciente. 3. Ordem negada. Por maioria. (HC n. 0002298-78.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 03.11.2011. p. em 10.11.2011 no DJE n. 4.554).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Além da presente acusação, o paciente responde a outros processos na área criminal, um dos quais, condenação por roubo. 2. Os autos fazem referência ao depoimento da

vítima dando conta de ameaça de morte. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0002372-35.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 03.11.2011. p. em 10.11.2011 no DJE n. 4.554).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRESSUPOSTOS. INEXISTÊNCIA. INOCORRÊNCIA. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Cuida-se de complexa ação penal envolvendo expressivo número de acusados, bem como inúmeras condutas delitivas, o que afasta a arguição de incompetência do juízo processante. 2. Os autos dão conta da existência de ameaças contra testemunhas, daí a necessidade da custódia preventiva em desfavor do paciente. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0002301-33.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 03.11.2011. p. em 10.11.2011 no DJE n. 4.554).

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES (ART. 33, 13ª

FIGURA, LEI 11.343/2006) – DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE CESSÃO GRATUITA PARA CONSUMO (ART. 33, §3º). FRAGILIDADE NO CONJUNTO PROBATÓRIO. PROVIMENTO PARCIAL. 1. A juntada aos autos de laudo de exame toxicológico, após proferida sentença condenatória, não gera nulidade, visto que apenas corroborou a materialidade delitiva já comprovada por outros meios probatórios, mormente pelo laudo preliminar. 2. Não tendo sido demonstrada a prática de tráfico de entorpecentes (art.33, da Lei 11.343/2006) e existindo provas do delito de cessão gratuita para consumo (art. 33, § 3º), é de rigor promover a desclassificação para que os fatos sejam apreciados à luz da Lei 9.099/95. **(ACR n. 0500094-36.2009.8.01.0012. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 13.10.2011. p. em 10.11.2011 no DJE n. 4.554).**

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEIS. CONDENAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS SOMENTE EM RELAÇÃO A UMA DAS VÍTIMAS. AUSÊNCIA DE PROVAS EM

RELAÇÃO ÀS DEMAIS VÍTIMAS. ABSOLVIÇÃO. REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA INICIALMENTE FECHADO. LEI N.º 11.464/2007. 1. Nos crimes contra a liberdade sexual a palavra da vítima, desde que em consonância com as demais provas dos autos, possui alto valor probante, sendo suficiente para embasar a condenação. 2. Comprovado que o acusado praticou ato libidinoso com apenas uma das menores impõe-se a absolvição em relação às outras vítimas. 3. Tratando-se de crime previsto no art. 217-A do Código Penal o regime de cumprimento de pena deve ser o inicialmente fechado, nos termos do art. 2º, §2º, da Lei n.º 8.072/90. 4. Apelo parcialmente provido. **(ACR n.0500756-50.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 20.10.2011. p. em 17.11.2011 no DJE n. 4.557).**

V.V. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. RECURSO DA DEFESA. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO. TESTEMUNHO POLICIAL E DE USUÁRIO QUE COMPROU COCAÍNA DO ACUSADO. IMPOSSIBILIDADE. PENA APLICADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL JUSTIFICADAMENTE. REDUÇÃO E APLICAÇÃO DO REDUTOR PREVISTO NO § 4º, DO ARTIGO 33 DA LEI DE

DROGAS. ADMISSIBILIDADE. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Inexistindo prova de que a droga apreendida destinava-se, exclusivamente, para uso próprio do réu, não há que se falar em desclassificação. 2. Os depoimentos de policiais que participaram do flagrante merecem total credibilidade, mormente quando prestados em Juízo, sob a garantia do contraditório, restando aptos a embasar decreto condenatório. Precedentes. 3. Se o réu é preso em flagrante no momento da venda do entorpecente, não se configura a conduta do §3º do art. 33 da Lei 11.343/06. 4. Apelo parcialmente provido.

V.v. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. RECURSO DA DEFESA. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO. TESTEMUNHO POLICIAL E DE USUÁRIO QUE COMPROU COCAÍNA DO ACUSADO. IMPOSSIBILIDADE. PENA APLICADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL JUSTIFICADAMENTE. REDUÇÃO E APLICAÇÃO DO REDUTOR PREVISTO NO § 4º, DO ARTIGO 33 DA LEI DE DROGAS. INADMISSIBILIDADE. APELO IMPROVIDO. 1. Inexistindo prova de que a droga apreendida

destinava-se, exclusivamente, para uso próprio do réu, não há que se falar em desclassificação. 2. Os depoimentos de policiais que participaram do flagrante merecem total credibilidade, mormente quando prestados em Juízo, sob a garantia do contraditório, restando aptos a embasar decreto condenatório. Precedentes. 3. Se o réu é preso em flagrante no momento da venda do entorpecente, impossível a incidência do §3º do art. 33 da Lei 11.343/06. 4. Apelo que se nega provimento. (ACR n. 0000190-55.2011.8.01.0007. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 20.10.2011. p. em 17.11.2011 no DJE n. 4.557).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. DUPLICIDADE DE PROCESSOS. LITISPENDÊNCIA RECONHECIDA PELO *JUÍZO A QUO*. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PREJUDICIALIDADE. PERDA DO OBJETO. Verificando-se que o Magistrado de primeiro grau reconheceu a duplicidade de processos em relação ao Paciente e mais dois réus e extinguiu o processo sem resolução do mérito, julga-se o pedido prejudicado, pela falta de objeto. (HC n. 0002407-92.2011.8.01.0000.

Relator Des. Francisco das Chagas
Praça. j. em 10.11.2011. p. em
17.11.2011 no DJE n. 4.557).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO. PACIENTE PRESA EM FLAGRANTE LEVANDO DROGA PARA O PAI DE SEU FILHO DENTRO DO PRESÍDIO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. NECESSIDADE COMPROVADA DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA, A BEM DA ORDEM PÚBLICA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Revelados nos autos indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, assim como a necessidade comprovada da medida acautelatória, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 0002420-91.2011.8.01.0000. **Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 10.11.2011. p. em 17.11.2011 no DJE n. 4.557).**

HABEAS CORPUS. TRÁFICO. PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO. INDICATIVOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE

DELITIVA. PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE COMPROVADA DA CONSTRIÇÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PENA MÁXIMA SUPERIOR A QUATRO ANOS DE RECLUSÃO. PRESENÇA DO *FUMUS COMISSI DELICTI* E DO *PERICULUM LIBERTATIS*. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Subsistindo nos autos o *fumus comissi delicti* (indicativos de autoria e prova da materialidade delitiva) e o *periculum libertatis* (necessidade da constrição para bem da ordem pública), não vislumbro o constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*, porquanto os Pacientes foram presos em flagrante delito portando e mantendo em depósito substância entorpecente. (HC n. 0002309-10.2011.8.01.0000. **Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 10.11.2011. p. em 17.11.2011 no DJE n. 4.557).**

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. *HABEAS CORPUS*. DECISÃO QUE CONVERTEU A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA SEM FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Presentes os pressupostos e

reconhecida à violação da ordem pública, na decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva, não há falar-se em falta de fundamentação. 2. Ordem que se denega. (HC n. 0002371-50.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 10.11.2011. p. em 17.11.2011 no DJE n. 4.557).

HABEAS *CORPUS*. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. CRIME TENTADO. ESTELIONATO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. PACIENTE DE OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA. NECESSIDADE COMPROVADA DA MEDIDA PARA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Subsistindo nos autos indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, assim como a necessidade objetiva da constrição, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser

remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 0002331-68.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 10.11.2011. p. em 17.11.2011 no DJE n. 4.557).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. COMPROVAÇÃO. ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA CONSUMO PESSOAL. INADMISSIBILIDADE. REDUÇÃO MÁXIMA DO § 4º DO ARTIGO 33 DA LEI ANTITÓXICO. INVIABILIDADE. DELITO DE ASSOCIAÇÃO NÃO CARACTERIZADO. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Existindo, nos autos, prova robusta de que os recorrentes praticaram o crime de tráfico ilícito de drogas, impõe-se a manutenção da decisão *a quo*. 2. A desclassificação do delito do art. 33 para o art. 28 da Lei 11.343/2006 só é permitida quando o conjunto probatório não permite um juízo seguro da traficância. 3. O *quantum* fixado entre o máximo e o mínimo referente à redução da pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei Antitóxicos está na esfera do poder discricionário do julgador. 4. Inexistindo comprovação de uma associação estável e duradoura, impõe-se a absolvição dos apelantes do aludido delito. 5. Apelos parcialmente providos. (ACR n. 0017686-

52.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10.11.2011. p. em 17.11.2011 no DJE n. 4.557).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. EFEITOS MODIFICATIVOS E PREQUESTIONAMENTO.

IMPOSSIBILIDADE. 1. São incabíveis embargos declaratórios para a modificação do julgado que não se apresenta omissos, contraditórios ou obscuros. 2. Os aclaratórios, para fins de prequestionamento, só serão admissíveis se a decisão embargada ostentar algum dos vícios que ensejariam o seu manejo, claramente especificados no art. 619 do Código de Processo Penal (Precedentes do STJ). 3. Embargos rejeitados. **(EDL n. 0500330-38.2010.8.01.0081/50001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10.11.2011. p. em 17.11.2011 no DJE n. 4.557).**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO

DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL E REGIME ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA. INVIABILIDADE. 1. Demonstrando, com clareza, o conjunto probatório que o apelante praticou o delito pelo qual foi condenado, deve ser mantida a condenação. 2. Deve permanecer inalterado o *quantum* fixado, bem como o regime estabelecido, posto que observados os critérios dos arts. 59 e 33 ambos do Código Penal. 3. Apelos improvidos. **(ACR n. 00000472-24.2010.8.01.0009. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10.10.2011. p. em 17.11.2011 no DJE n. 4.557).**

V.V. APELAÇÃO. PECULATO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INAPLICABILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. VIABILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. I - Tratando-se de crime contra a Administração Pública (peculato), inaplicável o princípio da insignificância. II – Satisfeitos os pressupostos do art. 44, do Código Penal, procedente a substituição da pena corporal por duas restritivas de direitos. Reforma de Sentença

condenatória neste ponto. III – Provimento parcial do Apelo.

V.v. PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PECULATO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.

APLICABILIDADE. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. 1) Tratando-se de lesão patrimonial de pequena monta, que se convencionou chamar crime de bagatela, aplica-se o princípio da insignificância. 2) Apelo provido. (ACR n. 0006456-81-2008.8.01.0001. Relator Des. Designado Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 06.10.2011. p. em 17.11.2011 no DJE n. 4.557).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO DO JULGADO. INEXISTÊNCIA.

PREQUESTIONAMENTO.

IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. Rejeitam-se os aclaratórios que, em verdade, objetivam a rediscussão de matéria já analisada pela Câmara Criminal. 2. Embargos rejeitados. Unânime. (EDL n. 0009596-12.1997.8.01.0001/50000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10.11.2011. p. em 21.11.2011 no DJE n. 4.559).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS.

IMPOSSIBILIDADE. Na sentença de pronúncia, as qualificadoras só devem ser afastadas quando manifestamente improcedentes (Precedentes do STF e do STJ). (RSE n. 0005154-12.2011.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10.11.2011. p. em 21.11.2011 no DJE n. 4.559).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. NÃO-CONHECIMENTO. 1. Instruir o recurso com as peças obrigatórias e necessárias para a apreciação do pedido é ônus que incumbe à parte, sob pena de não-conhecimento do recurso, não se exigindo que o magistrado supra a omissão do requerente. 2. Recurso não-conhecido. Unânime. (RSE n. 0000238-96.1997.8.01.0012. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10.11.2011. p. em 21.11.2011 no DJE n. 4.559).

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. USO DE DROGA.

COMPETÊNCIA DA VARA DE DELITOS DE DROGAS. Em se tratando de crimes do Art. 28 da Lei 11.343/06, não sendo localizado o autor dos fatos, o Juizado Especial Criminal deverá encaminhar os autos à Vara de Delitos de Drogas e Acidentes de Trânsito, por ser esta especializada. (CC n. 0002169-73.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10.11.2011. p. em 21.11.2011 no DJE n. 4.559).

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. OCORRÊNCIA. CONFLITO DESCONSIDERADO. 1. A prescrição é matéria de ordem pública, que pode ser reconhecida de ofício ou a requerimento das partes, a qualquer tempo e grau de jurisdição. 2. Conflito desconsiderado. Unânime. (CC n. 0001872-66.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10.11.2011. p. em 21.11.2011 no DJE n. 4.559).

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. PLEITO

ABSOLUTÓRIO. IMPROCEDÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO TENTADO. IMPOSSIBILIDADE. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA E ARREPENDIMENTO POSTERIOR. INOCORRÊNCIA. REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL. INADMISSIBILIDADE. 1. Comprovado que os apelantes praticaram o crime de furto qualificado pelo concurso de agentes, não há que se falar em absolvição. 2. O crime consumou-se no momento em que os apelantes abateram as reses e saíram da esfera de vigilância da vítima, inclusive furando um bloqueio policial. 3. *In casu*, a responsabilidade dos agentes é solidária, pois estavam vinculados ao fato delituoso e tinha a mesma intenção, qual seja abater e subtrair as reses de propriedade alheia, não se cogitando em participação de menor importância. 4. Deve permanecer inalterado o quantum da pena-base fixado para ambos os apelantes, posto que observados os critérios norteadores do art. 59, do Código Penal. (ACR n. 0023516-09.2004.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10.11.2011. p. em 21.11.2011 no DJE n. 4.559).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TRIBUNAL DO JÚRI. AUDIÊNCIA.

ADIAMENTO.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. Dos autos colhe-se que à defesa do paciente deve ser debitada a demora no encerramento da instrução. 2. Respondendo a outro processo na esfera criminal, e demonstrados materialidade e indícios suficientes de autoria, é de ser recomendada a custódia do paciente. 3. Ordem negada. Unânime. **(HC n. 0002398-33.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10.11.2011. p. em 21.11.2011 no DJE n. 4.559).**

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO SEGUIDA DE MORTE E OUTROS. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. EXCESSO DE PRAZO. IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. O excesso de prazo na formação da culpa decorre da complexidade do feito que contempla expressivo número de acusados. 2. Os acusados, utilizando-se de manobras diversas, vêm dificultando a localização do corpo da vítima, inobstante a existência de provas

indiretas acostadas aos autos. 3. Ordem negada. Unânime. **(HC n. 0002394-93.2011.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10.11.2011. p. em 21.11.2011 no DJE n. 4.559).**

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. ROUBO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXCESSO DE PRAZO E ARGUIÇÃO DE INOCÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. A pluralidade de acusados, por si só, justifica eventual demora na condução do feito, vez que a denúncia cuida de quatro implicados. 2. Quanto à negativa de autoria, não cabe em sede de *habeas corpus* o exame aprofundado do conjunto probatório. 3. Ordem negada. Unânime. **(HC n. 0002385-34.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10.11.2011. p. em 21.11.2011 no DJE n. 4.559).**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. USO DE DROGAS. AUTOR NÃO LOCALIZADO EM SEDE DE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. COMPETÊNCIA DAVARA DE DELITOS DE DROGAS E ACIDENTES DE TRÂNSITO. Em se tratando de delito

previsto no Art. 28 da Lei 11.343/06, não sendo localizado o autor dos fatos, o Juizado Especial Criminal deverá encaminhar os autos à Vara de Delitos de Drogas e Acidentes de Trânsito, por ser esta especializada. (CC n. 0002170-58.2011.8.01.0000. **Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 10.11.2011. p. em 30.11.2011 no DJE n. 4.566).**

EXECUÇÃO PENAL. NOVA CONDENAÇÃO. UNIFICAÇÃO DAS PENAS. ALTERAÇÃO DA DATABASE PARA FINS DE BENEFÍCIOS EXECUTÓRIOS. 1- Sobrevindo nova condenação ao já condenado, seja por crime anterior ou posterior, interrompe-se a contagem do prazo para concessão do benefício da progressão de regime. 2- Somada as penas, o marco inicial para contagem da progressão será a data do trânsito em julgado da nova condenação. 3- Agravo provido. Unânime. (AEP n. 0000282-61.2010.8.01.0009. **Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 17.11.2011. p. em 30.11.2011 no DJE n. 4.566).**

EXECUÇÃO PENAL. NOVA CONDENAÇÃO. UNIFICAÇÃO DAS PENAS. ALTERAÇÃO DA DATABASE PARA FINS DE BENEFÍCIOS EXECUTÓRIOS. 1- Sobrevindo nova condenação ao já condenado, seja crime anterior ou posterior, interrompe-se a contagem do prazo para concessão do benefício da progressão de regime. 2- Somada as penas, o marco inicial para contagem da progressão será a data do trânsito em julgado da nova condenação. 3- Agravo provido. Unânime. (AEP n. 0006662-27.2010.8.01.0001. **Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 17.11.2011. p. em 30.11.2011 no DJE n. 4.566).**

EXECUÇÃO PENAL - FALTA GRAVE - REGRESSÃO. O cometimento de falta grave pelo apenado impõe não só a regressão de regime, como o reinício do prazo de 1/6 (um sexto) da pena para obtenção de nova progressão de regime prisional. (AEP n. 0009744-42.2005.8.01.0001. **Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 17.11.2011. p. em 30.11.2011 no DJE n. 4.566).**

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS. IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO.

1. Demonstrados materialidade e indícios suficientes de autoria, além de o paciente responder a outras acusações penais, é de ser recomendada a prisão do mesmo. 2. A oferta de dinheiro e ameaça a testemunhas buscando impedir a aplicação da lei penal, em prejuízo da instrução criminal, deve ter como resposta a manutenção da custódia do paciente. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0002419-09.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 17.11.2011. p. em 30.11.2011 no DJE n. 4.566).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO EM 10 DE MAIO DE 2010. SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVA DE DIREITOS. ÂMBITO IMPRÓPRIO. NÃO CONHECIMENTO DA AÇÃO.

1. Neste âmbito, não é recomendável a análise de alegações pertinentes à execução penal. 2. Ordem que não se

conhece. (HC n. 0002393-11.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 17.11.2011. p. em 30.11.2011 no DJE n. 4.566).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. EXCESSO DE PRAZO. CARACTERIZAÇÃO. 1. Caracterizado o excesso de prazo para conclusão da instrução criminal (processo com réu único em que a segregação ultrapassa 210 dias), a ordem há de ser concedida. 2. Ordem que se concede. (HC n. 0002401-85.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 17.11.2011. p. em 30.11.2011 no DJE n. 4.566).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. LESÃO CORPORAL. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. A vítima, temendo novas agressões e por sua vida, representou criminalmente contra o paciente. 2. O *habeas corpus* não é meio próprio para análise do conjunto fático probatório, o qual tem momento e via adequados para apreciação. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0002425-

16.2011.8.01.0000. Relator Des.
Feliciano Vasconcelos. j. em
17.11.2011. p. em 30.11.2011 no
DJE n. 4.566).

Composição da Câmara Criminal
Biênio 2011/2013

Desembargador *Pedro Ranzi* – Presidente
Desembargador *Francisco Praça* – Membro
Desembargador *Feliciano Vasconcelos* –
Membro
Juiz Convocado *Leandro Leri Gross* – Membro
Juiz Convocado *Francisco Djalma* - Membro

Revisão
Bel. Eduardo de Araújo Marques
Secretário da Câmara Criminal

Projeto Gráfico e Diagramação
Amanda Paiva

Agradecimentos
Thamilis Barbosa da Silva

E-mail
cacri@tjac.jus.br

Impressão
Câmara Criminal

Endereço
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Centro Administrativo. BR 364, Km 02, Rua
Tribunal
Justiça.
69.914-220 - Rio Branco - AC

Telefone
(68) 3302-0442/0443